



Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul



O QUE É O FAPS

- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.
- Criado em julho de 2001.
- É um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de caráter contributivo e solidário.
- Custeio:

ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS	
Servidor ativo	Atualmente - 11% A partir de 01/11/20 - 14%
Aposentados e pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS – R\$ 6.101,06)	Atualmente - 11% A partir de 01/11/20 - 14%
Patronal	16,92%
Suplementar (ano base 2020)	28,04%



Por que contribuir para o FAPS?

Garantia de pagamento de benefícios previdenciários com o objetivo de dar cobertura aos eventos:

.Quanto ao segurado: Aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Invalidez, Compulsória) e Gratificação Natalina correspondente.

.Quanto ao dependente: Pensão (em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado).

.Obs: A EC 103/2019 transferiu o custeio dos demais benefícios para os entes empregadores dos servidores (ex: auxílio-doença).

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do FAPS e é composto por oito membros sendo eles:

- Presidente do IPAM;
- 3 representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;
- 3 representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do FAPS e é composto por cinco membros:

- 2 titulares do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- 2 titulares dos servidores públicos ativos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

- A Lei Complementar Municipal nº 608/2020 ampliou os mandatos dos conselheiros (Deliberativo e Fiscal) de 02 (dois) para 03 (três) anos;
- A LCM 608/2020 também prevê a possibilidade de que a eleição dos Conselhos seja realizada por meios eletrônicos;
- O próximo processo eleitoral está previsto para ocorrer no **primeiro semestre de 2021.**

PARTICIPE!

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE - Art. 40 da CF redação das EC's 20/98 e 41/03

Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Regra Geral	Mulher	Homem
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de Serv. Público	10 anos	10 anos
Tempo no último cargo	05 anos	05 anos

Professores com regência de classe: *redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade.*

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

- > Proventos proporcionais calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

	Mulher	Homem
Idade mínima	60 anos	65 anos
Tempo de Serv. Público	10 anos	10 anos
Tempo no último cargo	05 anos	05 anos

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.
- > Aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – INVALIDEZ

Proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças, na forma da lei.

Proventos proporcionais nos demais casos.

Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 - EC70/2012

- > Última remuneração.
- > Paridade (direito aos reajustes dos servidores ativos).

CÁLCULO DA MÉDIA

A média referida nas regras anteriores é calculada de acordo com o **art. 1º, da Lei 10.887/2004**. Pode-se detalhar da seguinte forma:

- 1) Média aritmética simples;
- 2) Correspondente as 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor;
- 3) Abrangendo TODO o período contributivo (tempo municipal + tempos averbados) a partir:
- 4) De julho de 1994; ou,
- 5) Do início da contribuição, se posterior a julho de 1994.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 6º da EC41/2003

- > Servidores que ingressaram no serviço público **até 31/12/2003**.
- > Última remuneração e paridade.

	Mulher	Homem
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de Serv. Público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo no último cargo	05 anos	05 anos

Professores com regência de classe: *redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade.*

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da EC47/2005

- > Servidores que ingressaram no serviço público **até 16/12/1998**.
- > Última remuneração e paridade.

	Mulher	Homem
Soma (tempo + idade)	85	95
Tempo de Serv. Público	25 anos	25 anos
Tempo na carreira	15 anos	15 anos
Tempo no último cargo	05 anos	05 anos

Essa regra possibilita a redução de 1 ano na idade para cada ano de contribuição que supere 35(H)/30(M).

LCM 607, DE 30 DE JULHO DE 2020

Principais alterações:

- > Majoração da alíquota de contribuição previdenciária do servidor de 11% para 14%, a contar de 01/11/2020 (anterioridade nonagesimal);
- > O rol de benefícios do RPPS restringe-se às aposentadorias e pensão por morte;
- > Parcelas temporárias e FG deixam de integrar a base obrigatória do FAPS, tendo em vista a vedação de incorporação constante no art. 39, § 9º da CF.

Obs: Todas essas alterações foram impostas pela EC 103/2019 aos demais entes da federação, sob pena de graves sanções serem aplicadas ao Município no caso de não cumprimento até o prazo final estipulado em 31/07/2020.

PARCELAS TEMPORÁRIAS

PARCELA TEMPORÁRIA x PARCELA PERMANENTE:

> A **parcela temporária** é aquela percebida em razão de condições impostas pelo local onde o servidor desempenha suas atividades, podendo deixar de receber em caso de remoção/relotação. Ex.: gratificação de difícil acesso.

> A **parcela permanente**, por sua vez, é inerente ao cargo ou ao patrimônio jurídico já adquirido pelo servidor. Ex.: gratificação de incentivo à qualificação, RET, RTC, avanços, gratificação adicional, etc.

Obs: As parcelas temporárias já incorporadas na ativa passam a ter caráter de parcelas permanentes.

A FG incorporada, por exemplo, permanecerá na base obrigatória do FAPS, independentemente da opção do servidor, como veremos a seguir.

PARCELAS TEMPORÁRIAS E OPÇÃO

A LCM 607/2020 oferece ao servidor o direito de opção em seguir contribuindo, para efeito de cálculo da média do benefício de aposentadoria, pelas seguintes parcelas temporárias:

- a) auxílio por diferença de caixa;
- b) adicional por serviço noturno;
- c) gratificação dos especialistas de classe especial do magistério;
- d) gratificação pelo exercício de atividades insalubres;
- e) gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- f) gratificação pelo exercício de atividades perigosas;
- g) gratificação pelo exercício de atividades de difícil acesso;
- h) gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

PARCELAS TEMPORÁRIAS E OPÇÃO

Características relevantes da opção:

- Caráter irretratável;
- Prazo de 60 dias a contar de 31/07/2020 (data da publicação da lei);
- Refere-se às parcelas atualmente percebidas ou às que o servidor vier a receber durante a sua vida funcional;
- A opção precisa ser individualizada por matrícula no caso de ocupantes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- O procedimento para o protocolo do termo de opção compete ao RH de cada Secretaria ou ente da Adm. Indireta a que o servidor estiver vinculado;

PARCELAS TEMPORÁRIAS E OPÇÃO

IMPORTANTE!

Direito adquirido e parcelas com previsão de incorporação no momento da aposentadoria:

Caso o servidor, **até 12/11/2019**, tenha preenchido:

- Os requisitos para a aposentadoria (idade, tempo, etc.) em alguma modalidade que enseja o direito à última remuneração, e,
- O tempo mínimo necessário para a incorporação das seguintes vantagens: Insalubridade, Periculosidade, Gratificação de Difícil Acesso e Auxílio por Diferença de Caixa.
- **Alerta-se** que a opção pela manutenção da contribuição previdenciária é indispensável para que ocorra a incorporação das parcelas citadas em futura aposentadoria calculada pela última remuneração.

HÁ RISCOS NA OPÇÃO?

A opção trata de típica espécie de planejamento previdenciário, isto é, um investimento hoje, almejando um melhor benefício futuro. Assim, o elemento da incerteza está presente e é maior em alguns casos.

Nesse cenário é que surgem as seguintes dúvidas:

- Será que os parâmetros de aposentadoria (tempo, idade, etc.) serão os mesmos até a atual data prevista da minha aposentadoria?
- Será que a sistemática de cálculo será mantida?

Essas são as duas perguntas, sem nenhuma dúvida, que mais dificultam a opção nesse momento para quem ingressou **até 31/12/2003** e ainda restam muitos anos para o direito à aposentadoria, tendo em vista ser a última remuneração uma mera expectativa de direito, podendo sofrer postergação na data ou, em um cenário pouco provável, até a retirada.

CONTATOS:

Divisão de Benefícios Previdenciários

3289-5400 (geral)

aposentadoria@ipamcaxias.com.br

Sobre dúvidas de aposentadoria: Devido à grande demanda extraordinária do Setor em razão da LCM 607/2020, solicita-se a compreensão de todos para que, nesse momento, entrem em contato conosco, preferencialmente, aqueles que estejam a, no máximo, 01 (um) ano da data da aposentadoria.